

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que:

- O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada.
- O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica;
- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto – Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais – veio estabelecer o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º da referida Lei-Quadro, “os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas dos municípios:
 - Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

- Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Utilização e ocupação da via pública;
- Afixação de publicidade de natureza comercial;
- Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas”;

- Nessa sequência, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do referido n.º 2 do artigo 38.º da citada Lei;

- Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do referido diploma legal, a Assembleia Municipal da Trofa, em sua sessão ordinária pública, realizada em 27 de junho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária pública realizada em 06 de junho de 2019, deliberou manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas nas alíneas g), h), j), k) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, tendo a gestão das restantes competências elencadas no mesmo número 1 do artigo 2.º, mais concretamente, alíneas b), c), d), e), f) i) e l) sido transferida para as freguesias;

- Mais foi deliberado, relativamente à alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que tal competência seria transferida para as freguesias, com exceção das situações referenciadas no anexo I àquela deliberação;
- Tal deliberação foi precedida da emissão de parecer favorável por parte de todas as freguesias do concelho da Trofa, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Câmara Municipal da Trofa realizou, na sequência da convocatória efetuada para o efeito, reuniões com as Juntas de Freguesia do concelho, onde foi apresentada uma proposta para a transferência de recursos, apenas financeiros, com vista ao exercício das competências supra citadas no ano de 2020, uma vez que todas as freguesias do concelho da Trofa vieram manifestar que não pretendiam o exercício das competências em causa no ano de 2019;
- Nos termos do estipulado no n.º 2 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequentes;
- A Assembleia Municipal da Trofa, em sua sessão ordinária pública, realizada em 16 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária pública realizada em 12 de setembro de 2019, aprovou a proposta para a transferência dos recursos financeiros para as freguesias do concelho da Trofa que manifestaram o seu acordo, tendo em vista o exercício das competências supracitadas no ano de 2020;
- A Assembleia de Freguesia de Covelas, em sua sessão ordinária pública, realizada em 13 de setembro de 2019, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia, aprovada em reunião extraordinária realizada em 3 de setembro de 2019, manifestou o seu acordo relativamente à proposta de transferência de recursos apresentada,
- A formalização da transferência de recursos ocorrerá no prazo de 15 dias corridos após a aprovação dos seus termos pelos órgãos deliberativos do município e das freguesias,

mediante a celebração do respetivo auto de transferência dos recursos, por aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma legal;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril,

O **Município da Trofa**, NIPC 504 296 434, com sede na Rua das Indústrias, n.º 393, na cidade da Trofa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Sérgio Humberto Pereira da Silva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

E

A **Junta de Freguesia de Covelas**, NIPC 506 925 358, com sede na Rua Central, n.º 504, representada pelo seu Presidente, Feliciano Dias de Castro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Aceitam os termos e o conteúdo do presente auto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente auto tem por objeto a transferência de competências do Município da Trofa na Junta de Freguesia de Covelas, nas seguintes matérias:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes (com exceção da manutenção/poda das árvores da freguesia e do fornecimento de plantas de época – primavera e outono);
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- h) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais.

Cláusula 2.^a

Não transferência de recursos humanos ou patrimoniais

O exercício das competências previstas na cláusula anterior não implica a transferência de quaisquer recursos humanos ou patrimoniais para a Freguesia de Covelas, por parte do Município da Trofa.

Cláusula 3.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros afetos ao exercício das competências transferidas são transferidos do Município da Trofa para a Freguesia de Covelas, nos seguintes termos:

Competência	Recursos financeiros a transferir
Alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Gestão e manutenção de espaços verdes	€10.722,29 (dez mil, setecentos e vinte e dois euros e vinte e nove cêntimos)
Alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€23.205,73 (vinte e três mil, duzentos e cinco euros e setenta e três cêntimos)
Alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	_____
Alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados	_____
Alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	€4.942,46 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos)

Handwritten signature and mark

Alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	€8.085,52 (oito mil e oitenta e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos)
Alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão	_____
Alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril - Autorizar a realização de acampamentos ocasionais	_____
TOTAL DO VALOR DOS RECURSOS A TRANSFERIR	€46.956,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros)

2. Os recursos previstos no n.º 1 da presente cláusula mantêm-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município da Trofa ou da Freguesia de Covelas.

Cláusula 4.ª

Alteração dos recursos

Os recursos financeiros previstos na cláusula anterior podem ser alterados por acordo entre o Município da Trofa e a Freguesia de Covelas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto no artigo 5.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57 /2019, de 30 de abril.

Cláusula 5.ª

Reversão das competências

Pode ocorrer a reversão das competências transferidas para a Freguesia de Covelas por acordo entre as partes, produzindo a mesma efeitos em data a acordar entre as partes.

Cláusula 6.ª

Caducidade dos acordos de execução

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o acordo de execução, atualmente, em vigor caduca na data em que a Freguesia de Covelas assumira as competências previstas na cláusula primeira.

Cláusula 7.ª

Produção de efeitos

O presente auto de transferência produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Elaborado, em duplicado, na Trofa, em 27 de setembro de 2019, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

PEL'O MUNICÍPIO DA TROFA

PEL'A JUNTA DE FREGUESIA DE COVELAS



(Sérgio Humberto Pereira da Silva, Dr.)



(Feliciano Dias de Castro)